



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 056/2019- GP.

Triunfo, 16 de março de 2020.

Senhora Presidente:
Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que ***“Institui a Administração Tributária Municipal, altera a Lei Municipal nº 2.564, de 20 de março de 2012 e dá outras providências”***, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora
Ver^a. Fernanda Paz Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 015/2020

Institui a Administração Tributária Municipal, cria função gratificada, altera a Lei Municipal n.º 2.564, de 20 de março de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores **APROVADO, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Prefeitura de Triunfo, instituída pela Lei nº 2.564, de 20 de março de 2012, tendo a Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ sua estrutura interna alterada, passando a Seção “Arrecadação” a ser denominada de “Receita Municipal”.

Parágrafo único: Fica instituída, no Município, a Administração Tributária por intermédio da seção “Receita Municipal”, um órgão de caráter permanente, o qual desempenha atividade essencial ao funcionamento do Estado.

Art. 2º O art. 24 da Lei Municipal nº 2.564, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. A Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ) é o Órgão encarregado de executar a política das finanças públicas, contabilidade, orçamento, patrimônio, administração tributária e a cobrança dos créditos da Fazenda Pública. As Unidades de Coordenação Geral, Assessoria, Assistência Executiva e Seção constituem a Estrutura Interna desta Secretaria, sendo os serviços prestados por este Órgão realizados através das Seções de Administração Financeira, Receita Municipal e Patrimônio.

Art. 3º A Receita Municipal terá uma organização básica que contemple as funções de tributação, arrecadação e fiscalização, com a seguinte estrutura:

I - Direção da Receita Municipal: atuará no gerenciamento do órgão e suas atividades.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

II - Atendimento ao Público: faz o atendimento aos contribuintes dando informações e prestando serviços básicos.

III - Cadastro: responsável por alimentar os sistemas informatizados com os dados cadastrais dos contribuintes nos Cadastros Imobiliário e o de Atividades, mantendo o banco de dados atualizado possibilitando a correta cobrança dos tributos.

IV - Gestão e Fiscalização Tributária: departamento responsável pela gerência e execução dos procedimentos internos, devendo trabalhar na constituição do crédito tributário, bem como atuar na modernização da legislação tributária e no desenvolvimento de projetos de educação fiscal para a sociedade.

V - Controle de Créditos: é de responsabilidade deste departamento a realização de um conjunto de procedimentos para que a Fazenda Pública receba seus créditos, compreendendo a cobrança de créditos tributários e não tributários, nas esferas administrativa e judicial.

Parágrafo único. Fica substituído o organograma da Secretaria Municipal de Fazenda, pelo constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Municipal nº 778 de 11 de março de 1992 e suas alterações, o cargo de Diretor da Receita Municipal - FG padrão 11, tipo de provimento 3, com as seguintes atribuições:

I - planejar, dirigir, coordenar e executar tarefas que envolvam funções de desenvolvimento organizacional, de controle interno e de suporte técnico e administrativo e patrimoniais da Receita Municipal, observando as ordens e diretrizes traçadas pelo Secretário;

II - propor ao Secretário Municipal da Fazenda a estrutura básica do Órgão e suas alterações;

III - apresentar relatório anual das atividades da Receita Municipal ao Secretário Municipal da Fazenda;

IV - expedir atos normativos, na área de sua competência.

V- coordenar a manutenção e atualização dos cadastros imobiliário e de atividades do Município;

VI - supervisionar as estruturas que compõem a Receita Municipal;

VII - atender contribuintes quando necessário;

VIII - supervisionar e autorizar parcelamentos de débitos;

IX - deferir e/ou indeferir processos administrativos;

X - analisar processos de baixa relacionados à prescrição de débitos, determinando as respectivas baixas, quando necessário;

XI - determinar o cancelamento de parcelamentos;

XII - despachar os processos referentes às baixas de débitos provenientes da Procuradoria Geral e do Secretário da Fazenda;

XIII - avaliar processos de Revisão Fiscal;

XIV - enviar processos à Procuradoria Geral para cobrança via judicial ou protesto em cartório;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

XV - recepcionar e despachar os processos oriundos do Conselho de Contribuintes;

XVI - determinar a cobrança da dívida ativa conforme as disposições legais e prévio planejamento

XVII - determinar à Divisão de Gestão e Fiscalização Tributária o lançamento dos Tributos Municipais;

XVIII- outras atividades de coordenação e planejamento inerentes a Receita Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 16 de março de 2020.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

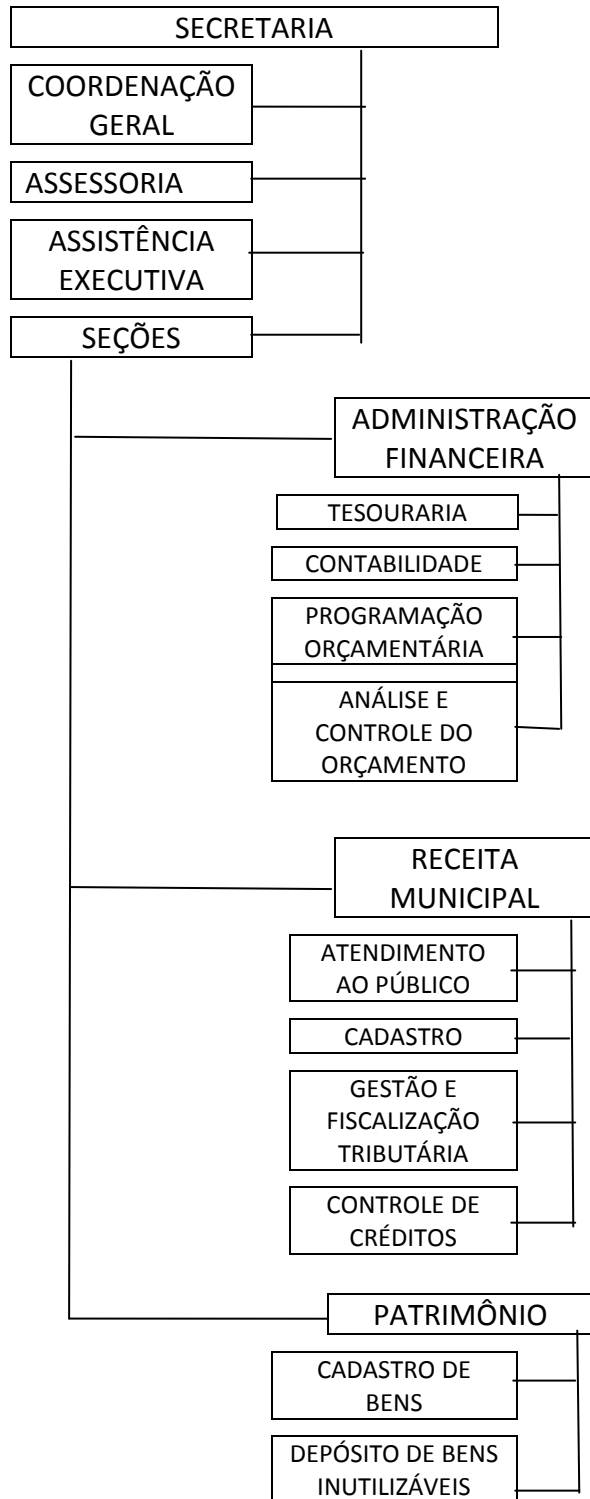
Jacson Felipe de S. Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 012/2020

Senhora Presidente;
Senhores(as) Vereadores(as):

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação deste Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei que “institui a Administração Tributária Municipal, altera a Lei Municipal nº 2.564, de 20 de março de 2012 e dá outras providências”.

Tal proposta emerge da notória necessidade da administração pública municipal de ampliar a aplicação de recursos na modernização da cidade, com a construção de importantes obras para a qualidade de vida da população e para o seu desenvolvimento econômico. Tais exigências, por outro lado, despenderão diversos recursos públicos e por conseguinte o aumento do ingresso de receita, que devem ser administrados com a devida responsabilidade na gestão fiscal.

Assim, o presente Projeto de Lei coloca em relevo as macrofunções de Receita Municipal como estrutura necessária à obtenção e ao fluxo dos recursos essenciais para a realização dos objetivos do Município. A macrofunção de Receita adéqua-se à matriz constitucional, com fundamentos nos incisos XVIII e XXII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, instituindo, para tanto, a Receita Municipal, órgão de gestão e execução da administração tributária municipal.

Nesse conduto, o referido órgão nasce da evolução do atual Setor de Arrecadação, englobando suas atuais funções, bem como as demais necessárias para uma eficiente administração tributária. A criação deste novo modelo para a arrecadação municipal pretende não privilegiar a arrecadação vulgar, que tributa aquele mais fácil de alcançar, mas sim, priorizar a implantação de uma política de arrecadação eficiente e de combate permanente à sonegação, garantindo um incremento da receita sem majoração de tributos. Efetivando-se, com isso, a possibilidade de distribuição efetiva da riqueza e, por fim, viabilizando-se a diminuição das desigualdades e promovendo a justiça social.

Também será criada a função de Diretor da Receita Municipal para a condução da Receita Municipal, tendo em vista a complexidade cada vez mais marcante de uma gestão focada em resultados e a necessidade de ampliação do gerenciamento do órgão criado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Ao estruturar a Receita Municipal, inicia-se um novo ciclo de gestão focado na responsabilidade fiscal como compromisso permanente com a sociedade e o futuro de nossa cidade.

Diante disso, estando a presente proposta em harmonia com o interesse público, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a devida aprovação do projeto de Lei ora proposto, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

É a justificativa.

Atenciosamente,

Triunfo, 16 de março de 2020.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL